



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 438/90, DE 16 de FEVEREIRO DE 1990.

Dispõe sobre autorização para construção de um MATADOURO público e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

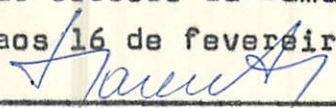
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir um MATADOURO público na sede do Município, para o abate de bovinos, caprinos, ovinos e suínos destinados ao consumo público;

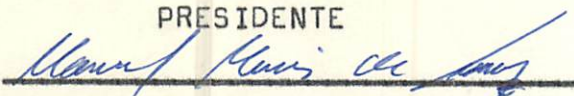
Parágrafo Único - O MATADOURO após a sua construção deverá imediatamente ser provido de todo o material necessário ao seu perfeito funcionamento, mantendo-se em condições de utilização para o seu fim específico.

Art. 2º - Para fazer face as despesas de correntes desta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a baixar atos abrindo os respectivos créditos especiais e suplementares necessários à construção da obra.

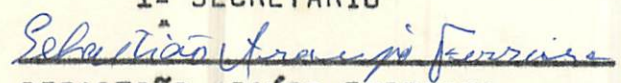
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 1990.


NEMÉSIO DE SOUSA PARENTE
PRESIDENTE


MANOEL MESSIAS DE FREITAS

1º SECRETÁRIO


SEBASTIÃO ARAÚJO FERREIRA

2º SECRETÁRIO